



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 180/2026 - PGM

Vilhena, 5 de março de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, para deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 7.382/2026, que autoriza o Poder Executivo a declarar inexistente o chamamento público, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de formalização de parceria com a entidade que especifica.

A propositura tem por objetivo principal viabilizar o fomento à cadeia produtiva do agronegócio no Município de Vilhena, por meio do apoio à realização de eventos que integram a exposição agropecuária local e demais atividades correlatas, em conformidade com o Programa "Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais e Agroindústria", constante do Plano Plurianual 2026-2029 da Secretaria Municipal de Agricultura.

Na certeza de acolhida e no compromisso dos Nobres Parlamentares, solicitamos a apreciação da matéria pelo rito comum, com fundamento na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Subscrevemo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06/03/26
Hora: 12h25

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.382 /2026.

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, para deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 7.382 /2026, que autoriza o Poder Executivo a declarar inexigível o chamamento público, com fundamento no Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de formalização de parceria com a entidade que especifica.

A propositura tem por objetivo principal viabilizar o fomento à cadeia produtiva do agronegócio no Município de Vilhena, por meio do apoio à realização de eventos que integram a exposição agropecuária local e demais atividades correlatas, em conformidade com o Programa "Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais e Agroindústria", constante do Plano Plurianual 2026-2029 da Secretaria Municipal de Agricultura.

O referido programa tem como escopo a orientação, difusão de tecnologias, capacitação de produtores e a realização de eventos que promovam o desenvolvimento socioeconômico do setor primário, tais como feiras, dias de campo e exposições agropecuárias, visando agregar conhecimento, otimizar a produção local e proporcionar acesso a novas tecnologias ao homem e à mulher do campo, conforme expressamente previsto na justificativa e nos objetivos da ação governamental.

Nesse contexto, a programação cultural associada a esses eventos figura como elemento complementar e subsidiário, porém não menos importante, na medida em que contribui para a valorização da identidade do produtor rural, para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade e para a atração de visitantes de toda a região, dinamizando o comércio e a cadeia de serviços local.

A dimensão cultural, portanto, atua como vetor de potencialização dos objetivos precípuos da política agrícola municipal, criando ambiente propício à celebração das tradições, à integração entre o campo e a cidade e à projeção de Vilhena como polo de desenvolvimento no Cone Sul de Rondônia.

A parceria que se pretende formalizar com a Associação ACUBA encontra, assim, amparo na necessidade de se conferir à exposição agropecuária, como evento cultural tradicional do Município, uma programação de qualidade, à altura da importância econômica e social do agronegócio vilhenense.

A entidade, por sua trajetória e expertise na realização de eventos culturais de grande porte, reúne as condições técnicas para executar o objeto proposto com a excelência que a grandiosidade da festa agropecuária local demanda, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e que os resultados esperados, tanto no aspecto produtivo quanto no cultural, sejam efetivamente alcançados.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Cumprе registrar que a iniciativa está em perfeita sintonia com o disposto na Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 215 e 216 estabelece ser dever do Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, as quais, no caso vertente, manifestam-se de forma integrada às atividades agrícolas, compondo o patrimônio cultural material e imaterial formado pelos modos de criar, fazer e viver dos diversos grupos que compõem a sociedade vilhenense.

A identificação expressa da entidade beneficiária nesta lei autorizadora, portanto, não apenas encontra respaldo legal no MROSC, mas também se justifica pela natureza singular do objeto da parceria e pela inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a execução de atividades que exigem conhecimento aprofundado da realidade cultural vilhenense e capacidade comprovada para a realização de eventos de grande porte que mobilizam significativos recursos logísticos, artísticos e financeiros.

A grandiosidade dos eventos que se almeja realizar, com potencial para atrair visitantes de toda a região e movimentar expressivamente o comércio e a cadeia de serviços local, demanda estrutura de planejamento e execução que apenas entidades com atuação consolidada e especializada podem oferecer com a segurança e a qualidade necessárias.

Não se trata de privilegiar uma organização em detrimento de outras, mas de reconhecer que determinadas realizações culturais, por sua escala e complexidade, exigem grau de especialização e capacidade operativa que não se encontra difundido de forma equânime entre todas as potenciais executoras.

A própria Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, caput, reconhece a inexigibilidade de chamamento público exatamente nas hipóteses de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.

É este o fundamento legal que respalda a presente iniciativa, assegurando que o recurso público seja aplicado com a máxima eficiência por intermédio da entidade que demonstre as melhores condições técnicas para a execução do objeto proposto, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, os quais serão rigorosamente observados em todas as fases do processo, inclusive na devida prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo do Município.

Cumprе destacar, ainda, que o objeto da presente proposta encontra-se devidamente previsto no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026-2029, mais especificamente no âmbito do Programa "Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais e Agroindústria", de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura.

O referido programa tem como objetivo precípua contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do setor primário, por meio da orientação, difusão de tecnologias, capacitação de produtores e realização de eventos que promovam a cadeia produtiva local, tais como feiras, dias de campo e exposições agropecuárias.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



A programação cultural associada a esses eventos, notadamente a exposição agropecuária municipal, constitui elemento fundamental para a valorização da identidade do homem e da mulher do campo, para a atração de visitantes e para a dinamização da economia local, estando, portanto, em perfeita sintonia com os objetivos estratégicos estabelecidos no PPA.

A própria Ação 2262 – "Firmar Convênio com Entidades", constante do referido programa, prevê expressamente o fomento a entidades representativas de classes e comunidades rurais para a realização de atividades, eventos, oficinas e workshops pertinentes à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme se extrai da descrição constante do PPA 2026-2029.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, a presente propositura observa rigorosamente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta da Lei Orçamentária Anual: Meta prevista para o exercício de 2026: 01 (uma) entidade atendida, nos exatos termos da programação constante do PPA 2026-2029 e da LOA vigente, observando os limites e condições estabelecidos na lei orçamentária, bem como as normas gerais de direito financeiro aplicáveis à espécie.

Para além do imperativo legal e da regularidade orçamentária, a propositura se justifica por seu inegável potencial como vetor de desenvolvimento econômico e social. O fomento à cultura deve ser compreendido não como mera despesa, mas como investimento estratégico com elevado retorno para a coletividade. A economia criativa, da qual as atividades culturais são parte essencial, já se demonstra segmento relevante na geração de emprego e renda no país, sendo composta majoritariamente por pequenos empreendedores.

Ao apoiar associação cultural por meio do instrumento previsto no art. 31, II da MROSC, o poder público estará, na prática, fomentando pequenos negócios locais, gerando ocupação e renda para artistas, artesãos, produtores e tantos outros profissionais que vivem da cultura.

Esse movimento, por sua vez, dinamiza todo o comércio e a cadeia de serviços da cidade, especialmente ao considerar o potencial turístico de uma agenda cultural ativa e qualificada, que se materializa em eventos de grande porte capazes de projetar o nome de Vilhena no cenário regional e atrair visitantes que movimentam hotéis, restaurantes e o comércio em geral, qualificando ainda mais o turismo de negócios, já consolidado pela força do nosso agronegócio.

É precisamente na integração com a vocação econômica local que encontramos um dos pilares mais sólidos desta proposta, reconhecendo que o agronegócio, motor da economia vilhenense, pode e deve caminhar lado a lado com o desenvolvimento cultural.

A associação a ser fomentada, na condição de entidade específica com capacidade comprovada para a realização de grandes eventos, poderá atuar como canal para celebrar e valorizar a identidade do homem e da mulher do campo, promovendo eventos como a exposição agropecuária com programação cultural de qualidade e projetos que contam a história do desenvolvimento da nossa região a partir da agricultura.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Neste diapasão, a presente proposta se insere no contexto mais amplo da moderna Administração Pública, que vem superando o modelo burocrático tradicional em favor de um modelo gerencial, pautado pela eficiência, efetividade e foco no cidadão. Nesse paradigma, o fomento governamental às atividades das Organizações da Sociedade Civil assume papel estratégico, estabelecendo vínculo virtuoso entre o setor privado e o Estado na consecução de atividades de interesse social.

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), consolidou instrumentos formais para essas parcerias, garantindo maior transparência, segurança jurídica e previsibilidade, com ênfase na eficiência da aplicação dos recursos públicos e na efetividade das políticas públicas entregues à população.

Assim, as razões que justificam a importância do fomento às OSCs são múltiplas e robustas. Em primeiro lugar, tais organizações atuam de forma capilar, alcançando espaços e públicos onde o Estado, por suas limitações estruturais, muitas vezes não consegue chegar, seja na área da cultura, da assistência social, da educação ou do desenvolvimento rural. Em segundo lugar, as OSCs possuem conhecimento técnico especializado e vivência comunitária, o que lhes permite realizar projetos mais focados, ágeis e adaptados às necessidades locais, potencializando a eficiência e a efetividade das ações governamentais. Em terceiro lugar, o fomento a essas entidades estimula a participação social e o fortalecimento da democracia, permitindo que a sociedade civil organizada colabore ativamente na gestão pública e na garantia de direitos fundamentais.

Vale lembrar que Vilhena, como quarto município mais populoso de Rondônia, com população estimada em mais de 102 mil habitantes e detentor do segundo melhor IDH do estado, encontra-se em constante expansão nos setores da indústria, comércio e serviços. No entanto, é no agronegócio que reside sua principal vocação econômica. Tendo se consolidado nas últimas décadas como forte polo agrícola regional, destacando-se como o maior produtor de milho, soja e tomate do estado de Rondônia, com produção anual que atinge 230 mil toneladas de milho, 169 mil toneladas de soja e 400 toneladas de tomate.

Basta dizer que, na safra 2018/2019, a produção de soja alcançou 1,1 milhão de toneladas, com perspectiva de crescimento para 1,2 milhão de toneladas na safra seguinte, em área cultivada que saltou de 340 mil para 400 mil hectares, representando incremento de 17% em apenas um ano. O milho, por sua vez, com produção de 954 mil toneladas na safra 2019/2020, consolidou Rondônia como o segundo maior produtor da região Norte, com Valor Bruto de Produção estimado em R\$ 855 milhões e crescimento de 25% entre 2018 e 2019.

Diante desse expressivo cenário do agronegócio local, a presente proposta tem como objetivo precípua o fomento às ações da Secretaria Municipal de Agricultura, notadamente no que tange à realização de eventos como a exposição agropecuária, dias de campo, feiras e atividades de capacitação que promovam a difusão de tecnologias, a otimização da produção e a valorização do produtor rural. A programação cultural associada a esses eventos figura como objetivo subsidiário, porém, não menos importante, dada a natureza integrada das políticas públicas de desenvolvimento.



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



Nesse sentido, o apoio a projetos culturais surge como ferramenta valiosa para as empresas do setor agropecuário investirem no desenvolvimento social da comunidade onde atuam, fortalecendo seu vínculo com a população e melhorando sua imagem institucional, em sintonia com as práticas modernas de governança e responsabilidade social.

O poder público municipal, ao fomentar a associação por meio da autorização legislativa expressa, atua como facilitador dessa sinergia virtuosa entre o setor produtivo, os fazedores de cultura locais e a comunidade em geral, garantindo que a grandiosidade dos eventos programados esteja à altura da importância econômica e social de Vilhena como polo do Cone Sul de Rondônia.

A parceria, portanto, ancora-se nos instrumentos do MROSC para conferir segurança, transparência e eficiência à aplicação dos recursos públicos, assegurando que o fomento à cultura, na condição de elemento subsidiário às políticas de desenvolvimento agrícola, contribua de forma decisiva para o fortalecimento da identidade regional, para a geração de emprego e renda no setor cultural e para a projeção de Vilhena como município que alia pujança econômica no agronegócio a uma vida cultural vibrante e integrada às suas tradições.

Por fim, a presente iniciativa se reveste de profundo caráter de inclusão social e fortalecimento comunitário. A existência de política municipal de fomento à cultura, operacionalizada por meio de associação específica com notória especialização, permite a realização de eventos, oficinas, cursos e atividades que ocupam os espaços públicos de forma positiva, oferecendo alternativas de lazer e desenvolvimento pessoal, especialmente para crianças e jovens, contribuindo para a prevenção da violência e a construção da cidadania.

Diante do exposto, certo de que a proposta representa avanço significativo na construção de uma Vilhena mais justa, criativa, economicamente dinâmica e culturalmente vibrante, e confiante no elevado espírito público dos membros desta Casa Legislativa, solicito a urgente apreciação e aprovação do incluso projeto de lei, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno desta Casa, que se constituirá em marco fundamental para o futuro da nossa cidade, permitindo a realização de eventos de grande porte à altura do potencial de Vilhena e de sua gente.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.382, 5 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 E A REALIZAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar inexigível o **chamamento público**, com fundamento no Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a formalização de parceria que envolva a transferência de recursos financeiros à **Associação Cuiabana Belas Artes – ACUBA, Organização da Sociedade Civil** - OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.199.828/0001-83.

Art. 2º Os recursos necessários à execução da parceria de que trata o caput deste artigo serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, observados os limites das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º Os valores específicos destinados à execução da parceria serão definidos no plano de trabalho aprovado pelas partes, respeitados os limites orçamentários consignados na LOA para a respectiva ação, admitindo-se adequações mediante termo aditivo, desde que compatíveis com a programação orçamentária vigente.

§ 2º A movimentação e a aplicação dos recursos caberão à Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela gestão, fiscalização e prestação de contas, em conformidade com o plano de trabalho e com as normas da administração pública municipal.

§ 3º Eventuais suplementações ou remanejamentos orçamentários necessários ao cumprimento do objeto da parceria observarão os limites e as condições estabelecidas na legislação orçamentária, mediante justificativa técnica e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A parceria de que trata o Art. 1º desta Lei visa fomentar a programação cultural da exposição agropecuária local e demais atividades necessárias a agregar conhecimento e otimizar a produção agropecuária da região, por meio do acesso a novas tecnologias e da realização de festividades que promovam a valorização do produtor rural, voltadas à identidade cultural da região e ao desenvolvimento econômico do Município de Vilhena, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 4º A declaração de inexigibilidade do chamamento público será formalizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 5º Para a execução do objeto desta Lei, o instrumento de parceria deverá prever as atribuições, as responsabilidades e as obrigações recíprocas entre o Poder Público e a OSC, em



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



estrita observância ao plano de trabalho e ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 6º A Associação ficará obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos transferidos, sujeitando-se, em caso de aplicação incorreta ou execução irregular, à devolução integral dos valores ao erário municipal, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 5 de março de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 06/03/2026
13:00:10 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE